



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

Vitorino

Fone/Fax: (046) 227-1222
Paraná

LEI Nº 602/98

Súmula: Isenta do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que forem atingidos pelo traçado e construção do Gasoduto MERCOSUL e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis que venham a ser utilizados no traçado e construção do gasoduto MERCOSUL, no perímetro urbano deste Município.

Parágrafo único - A isenção que trata este artigo, terá vigência concomitante com o início da implantação das obras da edificação do Gasoduto MERCOSUL, com duração enquanto for objeto de utilização, para o fim da presente Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, durante 05 (cinco) anos, para as empresas que utilizarem o gás natural no seu processo produtivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de março de 1998.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal